



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RODRIGO VIDOTO CERVANTES MÓVEIS.

Contrato nº 8365/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGO VIDOTO CERVANTES MÓVEIS**, CNPJ/MF nº 05.973.505/0001-56, estabelecida na Av. Euclides Miragaia, nº 1749, Jardim Pérola, na cidade de Birigui, CEP: 16200-270, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **RODRIGO VIDOTO CERVANTES**, RG nº 27.684.780-5, CPF nº 220.445.148-77, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de equipamentos de informática destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao Serviço de Assistência Especializada-SAE-Ambulatório DST/AIDS- Secretaria de Saúde,** conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 137/2018.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irre-justável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 1.659,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento pela contratada, devendo ocorrer diretamente no Almofarido da Secretaria de Saúde (itens nº 07 e 09) e no Departamento de Vigilância Epidemiológica (itens nº 01 ao 06 e 08), ambos na Pça. Gumer-cindo de Paiva Castro, s/n, Centro, em Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das**



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

13:00h às 16:30hs em dias úteis, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo, bem como emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao seu respectivo empenho.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.6 – A contratada deverá considerar a entrega dos brinquedos devidamente montados; case opte por transportá-los desmontados, no momento da entrega os mesmos deverão ser montados.

3.7 – A Secretaria de Educação considerará a entrega concluída apenas com os brinquedos devidamente e integralmente montados.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratada.

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Mauricéia Bruna Alves Gonçalves-Diretora do Depto. de Vigilância Epidemiológica-CPF 355.449.368-62; Caio César Mafé Silva-Enfermeiro responsável pela coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais-CPF 400.893.818-40 e Regina Nalin Arias Vieira-Assistente Social-CPF 078.616.328-30, lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08, e de até 15 (quinze) dias para os itens nº 07 e 09, contados da data da entrega e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 15.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/4.4.90.52.00 – Ficha nº 495 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Recurso federal;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 489 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-Recurso federal;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/4.4.90.52.00 – Ficha nº 854 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-Emendas Parlamentares Individuais.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e examinadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A garantia oferecida ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *REGIÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 137/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial oferecida, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos dois de outubro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

GILMAR TRECCO CAVACA  
Secretário de Saúde

RODRIGO VIDOTO CERVANTES  
Proprietário  
Rodrigo Vidoto Cervantes Móveis

= TESTEMUNHAS =

RG: 2213057211

RG: 43 460 830 - 8

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI  
ANEXO I DO CONTRATO 8365/2018

Fornecedor 008216 PROJETO MÓVEIS 05.973.505/0001-56

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	1.20.01.0922-5	CONJUNTO DE CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	3,000	UN	SIM		KNUP	28,0000	1.01 %	84,00
2	1.20.01.1008-8	CABO HDMI X HDMI	3,000	UN	SIM		KNUP	21,0000	1.41 %	63,00
8	1.60.21.00008-7	ESTABILIZADOR DE TENSÃO EM 115~127V DE ENTRADA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000VA, BOTÃO OU CHAVE DE LIGA E DESLIGA, LED'S INDICADORES DE ATIVIDADES, 04 saídas de tensão nominais de 115 volts, proteção contra subtensão e sobretensão, filtro de linha integrado com protetor de surtos, com porta fusível externo, compatibilidade com a NBR 14373. Garantia INTEGRAL (peças e mão-de-obra) de 12 meses, "on-site".	8,000	UN	SIM		RAGTECH	189,0000	1.22 %	1.512,00
<i>Total do fornecedor</i>								<b>1.659,00</b>		

